

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – MODELO SIMEC (OBRAS 2.0)

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Empreendimento:** Escola de Educação Infantil – Tipo C

**Pré-ID da Obra:** 6391

**ID da Obra:** 20177

**Município/UF:** Monte do Carmo – TO

**Instrumento Vinculado:** Termo de Compromisso nº 17129 (Convênio nº 1192/2011)

**Objeto:** Conclusão da obra de Escola de Educação Infantil – Tipo C

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de **conclusão de obra pública de educação infantil atualmente inacabada**, cuja execução foi iniciada em período anterior, com realização de medições, pagamentos e investimentos públicos relevantes.

A paralisação prolongada da obra compromete:

- a função social do equipamento público;
- a efetividade da política educacional voltada à primeira infância;
- a preservação do investimento público já realizado.

Dessa forma, a contratação destina-se **exclusivamente à execução dos serviços remanescentes**, visando à entrega definitiva da unidade escolar em condições plenas de uso, segurança, acessibilidade e funcionamento.

### 3. SOLUÇÃO TÉCNICA ADOTADA

A solução técnica consiste na **retomada e conclusão integral da obra existente**, com execução dos serviços remanescentes previstos nos projetos aprovados, observando:

- projetos arquitetônicos e complementares vigentes;
- planilha orçamentária atualizada e compatível com a repactuação formalizada;
- memoriais descritivos e especificações técnicas;
- normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050 (acessibilidade);

- legislação aplicável às obras públicas.

Verifica-se a ocorrência de modificação do objeto originalmente pactuado, nos termos demonstrados no Laudo Técnico de Engenharia da Edificação, bem como nos projetos técnicos atualizados apresentados juntamente com os demais documentos que instruem o pedido de repactuação.

A referida modificação decorre de adequações técnicas necessárias, identificadas após análises complementares da edificação existente e das condições reais de execução, as quais evidenciaram a necessidade de ajustes no escopo inicialmente previsto, com vistas a garantir a funcionalidade, segurança estrutural, atendimento às normas técnicas vigentes e à adequada execução do objeto.

Ressalta-se que as alterações propostas encontram-se devidamente fundamentadas em parecer técnico circunstanciado, contendo justificativa técnica detalhada, memória de cálculo, compatibilização de projetos e demonstrativo de impacto físico-financeiro, preservando-se a finalidade pública do instrumento pactuado.

Importante destacar que não há descaracterização do objeto principal conveniado, mantendo-se sua natureza, finalidade e interesse público originalmente aprovados, tratando-se apenas de adequações técnicas indispensáveis à correta execução e conclusão da obra.

Assim, a modificação ora apresentada observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, estando devidamente instruída nos autos para análise e deliberação pela concedente.

#### **4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS**

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- a) Manutenção da obra paralisada** – alternativa inadequada e antieconômica, com risco de deterioração da estrutura existente.
- b) Demolição e reconstrução da unidade** – alternativa financeiramente inviável e contrária ao interesse público.
- c) Conclusão da obra existente** – alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público.

Conclui-se pela adoção da alternativa “c”.

#### **5. ESTIMATIVA DE VALOR**

O valor estimado da contratação corresponde ao **valor repactuado para a etapa de conclusão da obra**, considerando todos os dispêndios realizados desde a origem do empreendimento:

**Valor da contratação: R\$ 1.152.918,57**

O valor encontra-se compatível com a planilha orçamentária aprovada e com os parâmetros oficiais de custos.

## 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A conclusão da obra representa a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e social, permitindo:

- aproveitamento do investimento público já realizado;
- atendimento à demanda por vagas na educação infantil;
- cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso vigente;
- mitigação de riscos de responsabilização administrativa e financeira.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 360 dias definido no cronograma físico-financeiro aprovado no SIMEC – Módulo Obras 2.0, contado a partir da emissão da ordem de serviço, respeitando o limite estabelecido no instrumento vigente.

## 8. CONCLUSÃO

Restam plenamente demonstradas a **necessidade, viabilidade e adequação técnica da contratação**, estando o presente Estudo Técnico Preliminar apto a subsidiar a fase preparatória da contratação no âmbito do SIMEC – Obras 2.0, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## MAPA DE RISCOS – CONCLUSÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C

### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Nº	Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Gravidade do Risco	Medidas de Mitigação	Responsável
1	Atraso na licitação	Planejamento	Média	Alto	Alto	Planejamento prévio, cronograma	Município



<b>Nº</b>	<b>Risco Identificado</b>	<b>Fase</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Grau do Risco</b>	<b>Medidas de Mitigação</b>	<b>Responsável</b>
						realista e priorização do certame	
2	Insuficiência de recursos para conclusão	Execução	Baixa	Alto	Médio	Garantia orçamentária e controle rigoroso dos desembolsos	Município
3	Incompatibilidade entre projeto e obra executada	Execução	Média	Médio	Médio	Vistoria técnica prévia e ajustes formais permitidos	Fiscalização
4	Atrasos na execução pela contratada	Execução	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua e aplicação de penalidades contratuais	Município
5	Desconformidade com normas técnicas	Execução	Baixa	Alto	Médio	Exigência de conformidade técnica e ensaios quando necessários	Contratada
6	Deterioração de partes já executadas	Execução	Média	Médio	Médio	Inspeção inicial e recuperação dos elementos danificados	Contratada
7	Falhas na prestação de contas	Pós-obra	Baixa	Alto	Médio	Acompanhamento documental e registros no SIMEC	Município

## **2. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS**

Os riscos identificados são considerados **aceitáveis e mitigáveis**, desde que adotadas as medidas preventivas indicadas, não havendo risco impeditivo à contratação.

**Monte do Carmo/TO, 09 de fevereiro de 2026.**

**Denise Cristina O. Lima**  
**Engenheira Civil Responsável**  
**CREA/TO nº 303044/D**